



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

062

LEI Nº 1163/93

De 04/Outubro/1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXECUTAR ' PLANO DE URBANIZAÇÃO NAS PROPRIEDADES ' ABAIXO ESPECIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVI ' DÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Muni cipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas ' atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou' e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autori zado a executar plano de urba nização nos terrenos urbanos de propriedade dos Senhores: Re ni de Almeida e s/m. Maria Helena de Almeida; Celso Proença e s/m. Maria Therezinha Antunes Proença; Cláudio Dias DE Góes e s/m. Izildinha Moraes de Góes; Katsuo Ito e s/m. Hatsue Ito; ' localizados entre as Ruas Padre Caetano Jovino, Professor ' Elói Lacerda, Major Euzébio de Moraes Cunha, José Braga Sobri nho, Josefa da Silva Guerra Maia e o Córrego da Passagem.

ART. 2º - Para concretizar o plano de ur banização referido no art. 1º, "caput", o Poder Executivo fica autorizado a tomar todas as ' providências necessárias, inclusive a efetivar a abertura das vias públicas, incluindo a abertura da avenida margeando o ' Córrego da Passagem.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

063.2.

... Continuação da Lei nº 1.163/93

ART. 3º - O plano de urbanização será executado em parceria com a empresa RWM. Consultoria Imobiliária S/C Ltda., que se responsabiliza pela execução, por sua conta e risco, da seguinte infra estrutura:

- a) guias e sarjetas;
- b) redes de água e esgoto;
- c) rede de energia elétrica com luminárias;
- d) demarcação dos lotes;
- e) topografia
- f) apresentação dos projetos urbanísticos, planimétricos e memoriais descritivos das áreas remanescentes, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

ART. 4º - A Prefeitura, por sua vez, se responsabiliza:

- a) em solicitar a ampliação das redes de água, esgoto e energia elétrica;
- b) em executar o aterro da avenida margeando o Córrego da Passagem, inclusive das áreas confinantes, para que não ocorra empocamento de águas pluviais;
- c) em abrir as demais vias públicas;
- d) em outorgar os títulos de domínio das áreas remanescentes à favor dos proprietários mencionados no art. 1º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

064

3

... Continuação da Lei nº 1.163/93

- ... (mencionados no art. 1º,) "caput".
- e) em executar no prazo de seis meses, o' aterro da avenida e abertura das de ' mais vias públicas;
 - f) em colocar o emissário de esgoto na re ferida avenida.

ART. 5º - As despesas de execução da pre' sente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 04 de outubro de 1993.

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Pref. Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da ' Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES

Aux. de Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
neste Cartório sob nº 2508	
Pilar do Sul	06/10 19 93
O Func.	



"CONTRATO DE EXECUÇÃO DE PLANO DE URBANIZAÇÃO"

Por este instrumento particular, um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.473/0001-41, sediada à Rua Tenente Almeida, nº 265, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal Sr. PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.115.008 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 166.311.538-91, residente e domiciliado à Rua Coronel Batista, nº 413 - Pilar do Sul/SP., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.163, de 04 de Outubro de 1993, doravante denominada "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa RWM. Consultoria Imobiliária S/C Ltda., sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, com sede à Rua José Braga Sobrinho, 554, sala 2, inscrita no CGC/MF sob nº 67.368.654/0001-43; e os proprietários: RENI DE ALMEIDA e sua esposa, Sra. MARIA HELENA DE ALMEIDA, ambos brasileiros, ele aposentado, portador do CPF nº 066.312.588-04 e RG nº 9.461.336, ela do lar, portadora do RG nº 12.811.285, residentes e domiciliados à Rua Dunquerque, nº 569, Bairro Novo Oratório, Santo André/SP; CELSO DE PROENÇA e sua esposa, Sra. MARIA THEREZINHA ANTUNES PROENÇA, ambos brasileiros, ele agropecuarista, portador do CPF nº 201.095.048-87 e RG nº 3.683.722, ela professora, portadora do RG nº 2.121.800, residentes e domiciliados à Rua Caetano Nunes de Proença, nº

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



... Continuação

... ((Rua Caetano Nunes de Proença, nº) 348 - Pilar do Sul/ ' /SP; CLÁUDIO DIAS DE GÓES e sua esposa, Sra. IZILDINHA MORAES DE GÓES, ambos brasileiros, ele comerciante, portador do CPF' nº 752.734.708-20 e RG nº 5.745.898, ela bancária, portadora' do RG nº 7.776.183, residentes e domiciliados à Rua Santo An tonio, nº 314 - Pilar do Sul/SP; KATSUO ITO e sua esposa, ' Sra. HATSUE ITO, ele japonês, agricultor, portador do CPF nº' 156.710.548-34 e RNE. nº 3.645.040, ela brasileira, do lar, ' portadora do RG nº 16.792.739, residentes e domiciliados à ' Praça Cel. Fernando Prestes, nº 63, em Pilar do Sul/SP; repre sentados pelos procuradores: Sr. MAURÍCIO JOSÉ PAES, brasilei ro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº ' 016.937.818-75 e RG nº 8.447.850, residente e domiciliado à ' Rua Pedro José Paes, nº 170 - Jd. Esperança, em Pilar do Sul/ SP; RUBENS REIS GONÇALVES JÚNIOR, brasileiro, casado, Enge ' nheiro Civil, portador do CPF nº 016.937.848-90 e RG nº.....' 8.630.608, residente e domiciliado à Av. Santos Dumont, nº 57, Apto. 34, Jardim Marajoara, Pilar do Sul/SP; e, JOSÉ WANDER ' LEY DE CARVALHO, brasileiro, casado, Economista, portador do' CPF nº 036.497.668-33 e RG nº 12.302.763, residente e domici' liado à Rua Benedito José de Carvalho, nº 99 - Jd. Marajoara, em Pilar do Sul/SP., doravante denominados "CONTRATADOS"; têm entre si justo e combinado a execução de plano de urbanização, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Através da Lei Municipal nº 1.163, de 04 de Ou' tubro de 1993, o Prefeito Municipal está autori zado a implantar um plano de urbanização abrangendo os terre' nos urbanos pertencentes aos contratados proprietários.



... Continuação

CLÁUSULA 2ª - Os contratados proprietários estão de pleno acordo com a implantação do plano de urbanização, com a abertura das vias públicas necessárias.

CLÁUSULA 3ª - Os Contratados proprietários se comprometem a doar as áreas necessárias à abertura das vias públicas, bem como declaram estar de acordo com o remanejamento de parte de suas áreas.

CLÁUSULA 4ª - Para facilitar a implantação do plano de urbanização, os contratados proprietários estão de pleno acordo em serem desapropriados gratuitamente pela Contratante, a qual se compromete a outorgar aos respectivos proprietários o título de domínio das áreas remanescentes, de acordo com a planta e memoriais descritivos apresentados pela empresa RWM. Consultoria Imobiliária S/C Ltda.

CLÁUSULA 5ª - O plano de urbanização será executado em parceria com a empresa RWM. Consultoria Imobiliária S/C Ltda., que se responsabiliza pela execução, por sua conta e risco, da seguinte infra estrutura:

- a) guias e sarjetas;
- b) redes de água e esgoto;
- c) rede de energia elétrica com luminárias;
- d) demarcação dos lotes;
- e) topografia;
- f) apresentação dos projetos urbanísticos, planimétricos e memoriais descritivos das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

058.4.

... Continuação

... (memoriais descritivos das) áreas remanescente, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA 6ª - A Prefeitura, por sua vez, se responsabiliza:

- a) em solicitar a ampliação das redes de água, esgoto e energia elétrica;
- b) em executar o aterro da avenida margeando o Córrego da Passagem, inclusive das áreas confinantes, para que não ocorra empocamento de águas pluviais;
- c) em abrir as demais vias públicas;
- d) em outorgar os títulos de domínio das áreas remanescentes à favor dos proprietários mencionados no art. 1º, da Lei nº 1.163/93;
- e) em executar no prazo de seis meses, o aterro da avenida e abertura das demais vias públicas;
- f) em colocar o emissário de esgoto na referida avenida.

CLÁUSULA 7ª - Os prazos mencionados poderão ser prorrogados a critério da Administração.

CLÁUSULA 8ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro Distrital de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

069

.5.

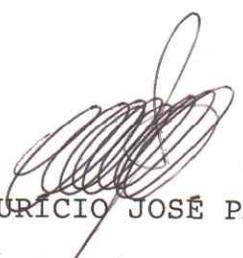
... Continuação

CLÁUSULA 9ª - Por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 07 de Outubro de 1993.

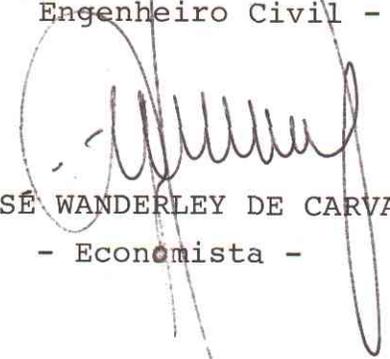

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Pref. Municipal -


MAURICIO JOSÉ PAES
-Engenheiro Civil-


RUBENS REIS GONÇALVES JÚNIOR

- Engenheiro Civil -


JOSÉ WANDERLEY DE CARVALHO

- Economista -

Testesmunhas:

